



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.841/09.**

## DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 1.841**, de 17 de **JULHO** de 2009, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão, estudo ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividade que exerce.

**Parágrafo único** – Somente fará jus à percepção das diárias aquele que se afastar do Município por período superior a 06 (seis) horas.

**Art. 2º** - As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

**Art. 3º**- Os recursos para fazer face às despesas estão inclusos na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Para o Prefeito do Município o valor da diária, sem pernoite, será de R\$80,00 (oitenta reais), e, com pernoite, de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.

**§ 1º** - Para o Vice-Prefeito do Município quando, em missão especial, estiver representando o Prefeito Municipal o valor da diária, sem pernoite, será de R\$ 80,00 (oitenta reais), e, com pernoite, de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** - Para os Secretários Municipais e os Procuradores Municipais o valor da diária, sem pernoite, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e de R\$ 100,00 (cem reais) com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.

**Art. 6º** - Para os demais servidores públicos o valor da diária terá os seguintes valores:

I - Quando a viagem tiver por objetivo a participação em missão especial de representação do Município em reuniões, audiências e em cursos e congressos, bem como o Servidor que acompanhar o Prefeito em suas missões, o valor da diária será de R\$ 40,00 (quarenta reais), sem pernoite e, R\$ 80,00 (oitenta reais) com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado;

II - Quando a viagem tiver objetivo diferente do elencado no inciso anterior, o valor da diária será de R\$ 20,00 (vinte reais), para viagem sem pernoite, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.

**Art. 7º** - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado, os agentes políticos e servidores públicos farão jus a uma complementação de diária correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mesma, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

**§ 1º** - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou agente político, o objeto do serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

**§ 2º** - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o agente político terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

**Art. 8º** - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

**Art. 9º** - O valor das diárias será reajustado anualmente, no mês de março, com base no IPC.

**Art. 10** - A prestação de contas será efetuada mediante Relatório Mensal do Secretário Municipal, atestando as viagens realizadas, conforme modelos constantes nos Anexos I e II.

**Art. 11** - Fica estabelecido que o número máximo de diárias/mês será de 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo único** – Excetuam-se dessa regra os Servidores que se encontram na função de Motorista.

**Art.12** – O pagamento das diárias fica condicionado à regularidade fiscal do Servidor para com a Fazenda do Município de Afonso Cláudio.

**Art. 13** – O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

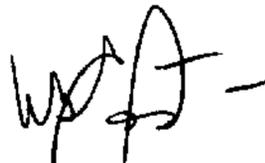
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 17 de julho de 2009.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 21 de julho de 2009.**



**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO II

### BOLETIM DE DIÁRIAS

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo ou Função: \_\_\_\_\_ Sede de Serviço: \_\_\_\_\_  
Orgão: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Dia	DISCRIMINAÇÃO DA VIAGEM				Local do Pernoite	Meio de Transporte	Serviços Executados
	Partida		Chegada				
	Hora	Localidade	Hora	Localidade			
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Visto com direito a \_\_\_\_\_ diária

R\$ \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ = R\$ \_\_\_\_\_

Em. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CHEFIA IMEDIATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL